



NELSON KOBAYASHI

— ADVOCACIA —

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado como cliente/contratante e assim doravante:

CONTRATANTE: O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA - FAI, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ 03.061.303/0001-02, com sede na Rua Nove de Julho, 730, Centro, CEP17.800-057, Adamantina/SP, neste ato representada por seu magnífico Reitor, ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA, RG nº 22.503.587 SSP/SP, CPF nº 121.183.018-71, brasileiro, casado, professor;

CONTRATADO: NELSON MASSAKI KOBAYASHI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 332.705 com domicílio na Rua Icaraí, nº 222, comp. 121 B, Tatuapé, São Paulo -SP, CEP: 03071-050, onde recebe intimações e avisos, e-mail: contato@nk.adv.br, ajustam entre si, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 8.906,94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O **CONTRATADO** se compromete a prestar seus serviços profissionais advocatícios exclusivamente à **CONTRATANTE**, para o acompanhamento e a realização de despachos pessoais com os desembargadores que compõem a turma julgadora, bem como a elaboração de memoriais, nos autos dos **Agravos de Instrumento de nº 2069679-19.2024.8.26.0000 e 2069768-42.2024.8.26.0000**, nos termos do contrato celebrado entre as partes. Esta obrigação persistirá salvo renúncia de mandato outorgado ou mediante substabelecimento sem reservas de poderes.

Cláusula Segunda – Qualquer decisão acerca da conveniência da interposição de recursos será objeto de estudo e deliberação técnica (conveniência e oportunidade) do **CONTRATADO**.

Cláusula Terceira – Os honorários advocatícios devidos pelo acompanhamento são estipulados da seguinte forma:



3.1- Em remuneração pelos serviços profissionais serão devidos honorários advocatícios de maneira inicial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ambos os processos, a serem pagos em 10 (dez) dias corridos.

3.2. Em virtude da prestação de serviços referentes a dois processos distintos, em caso de deferimento do pedido de efeito suspensivo ou de julgamento do mérito de forma parcial ou integral, a título de honorários de êxito, será devido ao CONTRATADO o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por processo, dividido da seguinte forma de forma autônoma R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso do deferimento do pedido de efeito suspensivo e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ocorrendo o julgamento do mérito de forma parcial ou integral, conforme estabelecido nesta cláusula.

3.3. O não pagamento das quantias acima estabelecidas, ou de quaisquer parcelas a serem acordadas, acarretará o vencimento antecipado de todo o débito, sendo os valores em aberto acrescidos de multa no importe de 10% (dez por cento), honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.4. Os pagamentos dos valores preferencialmente devem ser pagos mediante transferência via PIX para a chave (377.865.788-70) registrada em nome do **CONTRATADO NELSON MASSAKI KOBAYASHI JUNIOR** ou, se não for possível, mediante acordo prévio entre as partes.

Cláusula Quarta – Todas as despesas, custas legais e custas processuais que em efetuados o seu pagamento pelo **CONTRATADO**, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta –A **CONTRATANTE**, desde já, autoriza o **CONTRATADO** a compensarem ou descontarem valores referentes a gastos, custas e despesas processuais e não processuais pagas pelo **CONTRATADO** e não ressarcidos pela **CONTRATANTE**,



NELSON KOBAYASHI

— ADVOCACIA —

como também os honorários advocatícios que eventualmente não tenham sido pagos, com fulcro no art. 35, § 2º, do CEDOAB.

Cláusula Sexta –Os honorários de sucumbência pertencem ao advogado, ora **CONTRATADO**. Caso haja morte ou incapacidade civil do mesmo, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula Sétima –Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula primeira, são devidos os honorários **CONTRATADO** por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte da **CONTRATANTE**, seja por acordo e/ou concessão administrativa. Se for cassado o mandato do **CONTRATADO** sem sua culpa, ou ainda, por acordo da **CONTRATANTE** com a parte contrária, sem a devida aquiescência do **CONTRATADO**, pode este exigir por completo os honorários estipulado neste contrato. Deixando motivadamente de ter o patrocínio do **CONTRATADO**, qualquer valor já pago a título de honorário reverter-se-á em seu favor, sem prejuízo de posteriores cobranças ou caso não tenha sido realizado qualquer pagamento, o arbitramento dos honorários devidos pelo trabalho realizado.

Cláusula Oitava –A inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato acarretará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação e avisos.

Cláusula Nona –As partes elegem, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, o foro da comarca de São Paulo-SP

São Paulo/SP, 30 de abril de 2024.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA – UNIFAI

Por seu Reitor, Alexandre Teixeira de Souza

NELSON MASSAKI KOBAYASHI JUNIOR

**Contrato_CENTRO_UNIVERSITÁRIO_DE_ADAMANTINA_-
_UNIF_240509_115610.pdf**

Documento número #15c68f42-e743-4270-8621-430ef3df2590

Hash do documento original (SHA256): ade3993db212bf7d2a479b29e8f03924ab0d5a2074273c88a8a2e5e488a15394

Assinaturas **Alexandre Teixeira de Souza**

CPF: 121.183.018-71

Assinou como contratante em 10 mai 2024 às 08:23:34

 **rita de cassia siqueira**

Assinou como testemunha em 10 mai 2024 às 07:59:37

 **Jesana Silva de Lima**

CPF: 407.164.778-74

Assinou como testemunha em 10 mai 2024 às 07:07:27

Log

09 mai 2024, 16:21:12	Operador com email leda@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 criou este documento número 15c68f42-e743-4270-8621-430ef3df2590. Data limite para assinatura do documento: 08 de junho de 2024 (16:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 mai 2024, 16:21:12	Operador com email leda@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: assinaturareitor@fai.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Teixeira de Souza e CPF 121.183.018-71.
09 mai 2024, 16:59:07	Operador com email leda@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: rita@fai.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo rita de cassia siqueira.
09 mai 2024, 16:59:33	Operador com email leda@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 removeu da Lista de Assinatura: rita@fai.com.br para assinar como testemunha.

09 mai 2024, 17:00:12	Operador com email leda@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: rita@fai.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo rita de cassia siqueira.
09 mai 2024, 17:00:32	Operador com email leda@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: jesana@fai.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jesana Silva de Lima e CPF 407.164.778-74.
10 mai 2024, 07:07:28	Jesana Silva de Lima assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jesana@fai.com.br. CPF informado: 407.164.778-74. IP: 45.172.99.32. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.6853327 e longitude -51.0789126. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.853.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 mai 2024, 07:59:37	rita de cassia siqueira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail rita@fai.com.br. IP: 190.111.176.1. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.6858624 e longitude -51.085312. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.853.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 mai 2024, 08:23:34	Alexandre Teixeira de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail assinaturareitor@fai.com.br. CPF informado: 121.183.018-71. IP: 190.111.176.9. Componente de assinatura versão 1.853.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 mai 2024, 08:23:35	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 15c68f42-e743-4270-8621-430ef3df2590.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 15c68f42-e743-4270-8621-430ef3df2590, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.